



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 16/10/2023 a 20/10/2023



LOCAL: LAJEADO/RS

ATIVIDADES: Coleta e Reciclagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1. EQUIPE

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 Das informações preliminares

4.2 Das imagens do local

4.3 Das entrevistas

4.4 Dos fatos constatados

5. CONCLUSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DOS DADOS DA PROPRIETÁRIA DO LOCAL

(Pela propriedade inspecionada)

- **Nome:** [REDACTED]
- **CPF:** não obtido
- **CNAE:** 6810-2/02

Observações:

[REDACTED] conforme informado, é a proprietária do imóvel que se encontra locado (informalmente) para os trabalhadores que lá residem e trabalham.

Não se encontrava no local no momento da ação fiscal e, não foi possível obter qualquer n.º de identificação uma vez que nenhum dos moradores do local, indagados a respeito, possuíam esta informação.

Nesta inspeção fiscal não se constatou existência de relação de emprego entre a denunciada, [REDACTED] e os trabalhadores identificados, assim, como, não houve reconhecimento da existência de um “empregador”, conforme conceituado no art. 2º, da CLT, no local inspecionado.

- **Endereço de fiscalização:**
Rua Barão do Santo Ângelo, 119, centro, CEP 95900-128, Lajeado/RS .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| Empregados alcançados | 00 |
| Trabalhadores sem registro | 00 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens | 00 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Resgatados - total | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes resgatados (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 00 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU) | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/10/2023, teve início ação fiscal realizada pela Superintendência Regional do Trabalho do RS, com a participação de 2 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais, objetivando averiguar possível condição análoga à de escravo, em face à Notícia de Fato n.º 000168.2023.04.007/0, do Ministério Público do Trabalho, da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em estabelecimento urbano localizado no município de Lajeado/RS.

Segundo informações haveria nesta propriedade, pertencente à [REDACTED] trabalhadores da área da reciclagem, “sem vínculo de emprego, sem CTPS assinadas, sem descanso e sem salário, residindo no local em péssimas condições de higiene, insalubridade trabalhando por comida e gorjetas”.

Chegando ao endereço indicado esta Fiscalização do Trabalho localizou e identificou um total de 09 (nove) pessoas que trabalhavam no local e lá residiam, sendo todas elas entrevistadas, assim como, procedeu-se à inspeção fiscal ao ambiente de trabalho e moradia.

São elas:

| Nome | CPF |
|------------|----------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | sem documentos |
| [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | [REDACTED] |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

4.2 Das imagens do local





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



4.3 Das Entrevistas

Ao caso apreciado, em razão das suas peculiaridades constatadas no curso desta ação fiscal se transcreve algumas manifestações destes trabalhadores:

██████████ – *que era morador de rua; que vivia da coleta e venda de rejeitos (lixo); que conhecia o local; que conseguiu um lugar para dormir neste endereço; que continua vivendo da coleta e venda de rejeitos; que seu dia normal é sair para a coleta pela cidade e retornar para separação dos rejeitos para sua comercialização; que não tem patrão; que a venda do material é para empresas de reciclagem; que o valor é dividido entre todos que trabalharam; que no local todos se ajudam; que os homens fazem a coleta e seleção dos rejeitos; que as mulheres cuidam da limpeza e fazem a comida; todos estão “juntos na desgraça”.*

██████████ – *que era morador de rua; que mora no local há bastante tempo; que a propriedade é alugada; que todos os moradores ajudam a pagar o aluguel; que todos trabalham na reciclagem; que o aluguel é pago à ██████████ esposa de ██████████ que houve um acerto entre ██████████ para poderem utilizar o local para morar e trabalhar; que o proprietário do imóvel só recebe o aluguel; que não trabalha para ██████████ que houve uma enchente que alagou todo local; que todos os moradores estão colaborando para reconstruir o local; que ██████████ não está cobrando o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

aluguel por conta da enchente; que [REDACTED] é sua companheira; que ela ajuda na limpeza e na preparação da comida; que às vezes ajuda na separação dos resíduos; que hoje recebem muita doação de alimentos e roupas em razão da enchente; que não passam nenhuma necessidade; que trabalham, todos, em conjunto, na reciclagem.

[REDACTED] – que era moradora de rua; que conhecia os moradores do local; que passou a morar com eles; que cuida da limpeza, da comida e das roupas de todos; que não trabalha prá ninguém; que sua vida na rua era muito ruim; que onde está agora é muito bom, porque tem um abrigo, não passa fome, nem frio; que todos se ajudam no local; que todos trabalham juntos; que a renda da reciclagem é prá pagar o aluguel, a comida; que todos se ajudam.

Ressalta-se que os demais trabalhadores, em suas entrevistas, não destoaram em relação ao já transcrito neste relatório.

Todos possuem em comum a mesmas origens, mesmas razões para lá residirem, mesmas razões para se unirem.

4.4 Dos fatos constatados

Diante dos elementos evidenciados por esta fiscalização, nas entrevistas dos trabalhadores e na inspeção fiscal restou evidente à fiscalização do trabalho ausência de uma relação laboral entre a denunciada [REDACTED] e estes trabalhadores.

Restou caracterizado tratar-se o local de um “coletivo de moradores de rua que se mantêm com a coleta e reciclagem de resíduos”, pessoas que se encontravam em condições de vulnerabilidade social que se uniram, juntando esforços no sentido de melhorar suas condições de vida.

Não houve de parte desta fiscalização, evidências de uma relação jurídica de emprego entre a denunciada [REDACTED] e estes trabalhadores, pois, além de não existir eventual ingerência da denunciada ao trabalho ou aos próprios trabalhadores, nas suas atividades desempenhadas, igualmente, se constata ausência de interesse econômico da denunciada aos frutos do trabalho destes trabalhadores.

Suas manifestações, de todos eles, são no sentido de que os valores adquiridos pelo trabalho realizado são divididos entre eles próprios, pagam o aluguel de forma conjunta, buscam na cidade rejeitos para reciclagem, realizam a seleção dos produtos coletados e os comercializam e, pela obtenção do resultado dividem entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Neste sentido, uma vez descaracterizado a existência de relações trabalhistas não cabe a esta Fiscalização do Trabalho, no âmbito de suas competências legais, atuação outra que não esta informação.

Desta feita, **não foi** constatado trabalho análogo à de escravo, objetivo primeiro desta ação fiscal, sequer reconhecimento de vínculo de emprego.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, assim como, não houve a caracterização de vínculo de emprego.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

